

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que “altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, para incrementar o valor per capita destinado a escolas situadas em municípios em situação de extrema pobreza”.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Chega para o exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que acrescenta § 2º ao art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que, entre outros assuntos, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, para incrementar o valor *per capita* destinado a escolas situadas nos municípios em situação de extrema pobreza.

O PLS determina que os valores *per capita* dirigidos a escolas situadas nos municípios em situação de extrema pobreza corresponderão ao dobro dos valores *per capita* destinados às escolas nas demais localidades, em cada etapa e modalidade de ensino.

O projeto define os municípios de extrema pobreza como aqueles em que 30% ou mais da população apresenta renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 77,00.



SF/17991.78730-90

A proposição do Senado estipula que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor do projeto justifica o incremento proposto com o argumento de que em áreas rurais e municípios mais pobres ainda há registros de desnutrição infantil, e a principal motivação de uma criança para ir à escola é a de encontrar fonte de subsistência na merenda oferecida.

Ademais, lembra que já existe diferenciação dos valores repassados conforme, por exemplo, a etapa da educação básica e a forma de atendimento (tempo parcial ou integral).

Discorre, ainda, sobre as dificuldades de estabelecer um critério que defina, em termos legais, a extrema pobreza e defende a opção de utilizar o critério do Programa Bolsa-Família, que utiliza dados mais atualizados e facilmente disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O projeto foi apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que aprovou a matéria, com emenda que remete a definição de extrema pobreza à legislação pertinente.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do projeto em epígrafe respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Com origem na década de 1950, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

O programa atende, por meio da transferência de recursos financeiros aos entes federados, os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas, bem como em entidades comunitárias conveniadas.

Segundo a Lei nº 11.497, de 2009, os recursos do PNAE destinam-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios. O cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, com respeito aos hábitos alimentares locais e culturais e atendimento às necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos em regulamento. Dos recursos financeiros repassados pela União, no mínimo, 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios produzidos pelo agricultor familiar e pelo empreendedor familiar rural.

Os recursos financeiros do programa são repassados aos estados e municípios, além de ao Distrito Federal, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica. É facultado aos entes federados repassar os recursos financeiros recebidos às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino.

A lei em destaque conferiu ao Conselho Deliberativo do FNDE a prerrogativa de estabelecer normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores *per capita*, bem como à organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Atualmente, o valor repassado pela União aos entes federados, por dia letivo, para cada aluno, é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino: creches: R\$ 1,00; pré-escola: R\$ 0,50; escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,60; ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R\$ 0,30; ensino integral: R\$ 1,00; alunos do Programa Mais Educação: R\$ 0,90; alunos que frequentam o atendimento educacional especializado no contraturno: R\$ 0,50.

A transferência é feita em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de duzentos dias letivos. O controle social do Programa é exercido por meio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Sua constituição é condição para o recebimento dos recursos financeiros repassados pelo FNDE.

O orçamento do Programa para 2015 é de R\$ 3,8 bilhões, para beneficiar 42,6 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos.

Ao prever o incremento nos valores *per capita* para as escolas que especifica, o PLS nº 215, de 2015, conforme indicado anteriormente, define os municípios de extrema pobreza como aqueles em que 30% ou mais da população apresenta renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 77,00.

A própria justificação do projeto discorre sobre as dificuldades de estabelecer um critério que defina, em termos legais, a extrema pobreza. Não há consenso entre os estudiosos do tema sobre o melhor critério, pois todos os sugeridos carregam certo nível de arbitrariedade. O critério escolhido pelo projeto tem o mérito de ser bem claro. Ademais, já é usado no Programa Bolsa Família e no Plano Brasil sem Miséria.

Entretanto, estipular o valor no corpo da lei não nos parece medida adequada. Com a deterioração da moeda nacional em decorrência da inflação, o poder aquisitivo das famílias automaticamente se reduz. Dessa forma, a necessidade de reajuste do critério numérico enfrentaria um processo mais moroso do que se a definição tivesse ficado em regulamento.

Nesse sentido se pronunciou a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cujo parecer é favorável ao projeto, mas com emenda que remete a definição de extrema pobreza ao Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, e à Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família.

Todavia, dado o princípio de hierarquia das normas jurídicas, não nos parece apropriado fazer alusão, em lei, a uma norma jurídica de categoria inferior, no caso, o referido decreto. Assim, a remissão deve se limitar à lei que dispõe sobre o Bolsa Família.

Por fim, alertamos que o projeto não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme determina o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para sanar esse vício, recorremos à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), que nos apresentou os cálculos pertinentes, conforme exposto a seguir.

Para quantificar os municípios em situação de extrema pobreza, foram usadas informações divulgadas pelo IBGE referentes ao Censo 2010, Indicadores Sociais e Municipais: “Tabela 12 – População residente em domicílios particulares permanentes e proporção de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes, por situação do domicílio e classes selecionadas de rendimento mensal total domiciliar *per capita* nominal, segundo os municípios e as classes de tamanho da população dos municípios – Brasil – 2010”.

Foram identificados 459 municípios nos quais ao menos 30% da população se encontravam em situação de extrema pobreza. A lista é apresentada no Anexo.

As informações relacionadas ao PNAE foram obtidas na página eletrônica do FNDE, que mostra a quantia recebida por cada um dos municípios. Essa quantia é calculada a partir do valor *per capita* diário estabelecido para cada etapa e modalidade da educação básica, multiplicado por 200 dias letivos e pela quantidade de matrículas existentes no município em suas escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas. Em 2014, dado mais recente disponível, o programa transferiu R\$ 3.693,6 milhões para o conjunto dos municípios brasileiros. Especificamente para os 459 municípios em situação de extrema pobreza, o montante alcançou R\$ 204,7 milhões, conforme apresentado no Anexo.



Como o projeto em análise estabelece que os municípios em situação de extrema pobreza receberão um valor *per capita* duas vezes maior que o valor destinado aos demais municípios, a estimativa para um exercício financeiro completo, a valores de 2014, seria de R\$ 204,7 milhões adicionais, num total de R\$ 409,4 milhões (representando aumento de 5,6% em relação ao total do programa), valor que, basicamente, se repetiria para cada um dos dois anos seguintes.

Note-se que esse montante pode mudar em função de variações de um ano para outro nos seguintes parâmetros: (a) quantidade de municípios qualificados como em situação de pobreza extrema; (b) quantidade de alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas, conforme apurado pelo Censo Escolar, realizado anualmente; e (c) valor *per capita* por aluno matriculado, fixado pelo Ministério da Educação.

Em suma, no mérito educacional o projeto merece o acolhimento da CE, não havendo óbices de juridicidade e de constitucionalidade na iniciativa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2015, conforme a seguinte subemenda à Emenda nº 1–CDH.

SUBEMENDA Nº –CE
(à EMENDA Nº 1–CDH)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

‘Art. 6º.....

§1º.....

§2º Os valores *per capita* destinados a escolas situadas em municípios em situação de extrema pobreza corresponderão ao dobro dos valores *per capita* destinados às escolas nas demais localidades, em cada etapa e modalidade de ensino.

§3º Municípios em situação de extrema pobreza são aqueles nos quais 30% (trinta por cento) ou mais das famílias estejam inseridas no conceito de extrema pobreza, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17991.78730-90

ANEXO: PNAE, valores transferidos em 2014

UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
AC	FEIJO	476.904,00
AC	JORDAO	313.200,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	600.464,00
AC	PORTO WALTER	302.526,00
AC	RODRIGUES ALVES	475.408,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	260.064,00
AL	AGUA BRANCA	549.488,00
AL	BELO MONTE	153.306,00
AL	CAMPO GRANDE	342.228,00
AL	CANAPI	526.160,00
AL	CARNEIROS	259.216,00
AL	COITE DO NOIA	225.216,00
AL	CRAIBAS	481.940,00
AL	DOIS RIACHOS	277.600,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	503.632,00
AL	FEIRA GRANDE	683.332,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	787.688,00
AL	IGACI	522.960,00
AL	INHAPI	158.124,00
AL	MARAVILHA	398.348,00
AL	MATA GRANDE	556.144,00
AL	MONTEIROPOLIS	150.832,00
AL	OLHO DAGUA GRANDE	137.728,00
AL	OLIVENCA	198.210,00
AL	PALESTINA	202.556,00
AL	PAO DE ACUCAR	799.660,00
AL	PARICONHA	269.836,00
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	435.186,00
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	383.020,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	776.068,00
AL	SAO BRAS	89.088,00
AL	SAO JOSE DA TAPERA	940.428,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	248.600,00
AL	TRAIPU	819.580,00
AM	AMATURA	228.600,00



SF/17991.78730-90

UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
AM	BARREIRINHA	1.245.012,00
AM	BERURI	450.260,00
AM	BORBA	855.888,00
AM	CARAUARI	386.800,00
AM	CODAJAS	88.672,00
AM	ENVIRA	216.608,00
AM	FONTE BOA	490.040,00
AM	GUAJARA	221.616,00
AM	IPIXUNA	267.552,00
AM	ITAMARATI	201.456,00
AM	JURUA	315.000,00
AM	LABREA	625.428,00
AM	MARAA	530.920,00
AM	MAUES	1.061.304,00
AM	NHAMUNDA	450.640,00
AM	PAUINI	286.040,00
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	660.880,00
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	869.540,00
AM	TAPAUA	352.940,00
AM	UARINI	347.922,00
AP	TARTARUGALZINHO	128.032,00
BA	ADUSTINA	312.880,00
BA	AMERICA DOURADA	554.992,00
BA	ANDARAI	487.195,20
BA	APORA	352.128,00
BA	ARACI	1.852.704,00
BA	BAIANOPOLIS	424.900,00
BA	BARRA	1.394.034,00
BA	BROTAS DE MACAUBAS	214.068,00
BA	BURITIRAMA	444.140,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	413.804,00
BA	CAEM	205.552,00
BA	CALDEIRAO GRANDE	356.376,00
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	669.584,00
BA	CANAPOLIS	349.500,00
BA	CANSANCAO	609.776,00
BA	CARINHANHA	1.061.112,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
BA	CENTRAL	271.188,00
BA	CONDE	655.404,00
BA	CRISOPOLIS	505.568,00
BA	FEIRA DA MATA	146.176,00
BA	GENTIO DO OURO	261.808,00
BA	IBIQUERA	38.912,00
BA	IRAQUARA	703.020,00
BA	ITAPICURU	488.020,00
BA	ITIUBA	1.003.620,00
BA	JABORANDI	92.372,00
BA	JANDAIRA	294.892,00
BA	JUSSARA	290.860,00
BA	MACAJUBA	422.262,00
BA	MANSIDAO	456.996,00
BA	MIRANGABA	640.620,00
BA	MONTE SANTO	1.745.404,00
BA	MORPARA	135.272,00
BA	MULUNGU DO MORRO	527.580,00
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	332.756,00
BA	NORDESTINA	382.672,00
BA	NOVA ITARANA	107.292,00
BA	NOVA SOURE	726.628,00
BA	OLINDINA	526.784,00
BA	PARATINGA	802.960,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	452.100,00
BA	PILAO ARCADEO	624.580,00
BA	QUIJINGUE	823.544,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	311.520,00
BA	SANTA BRIGIDA	264.980,00
BA	SATIRO DIAS	535.540,00
BA	SENTO SE	746.480,00
BA	SITIO DO MATO	203.096,00
BA	SITIO DO QUINTO	230.262,00
BA	SOUTO SOARES	540.860,00
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	173.580,00
BA	UMBURANAS	392.200,00
CE	AIUABA	269.552,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
CE	AMONTADA	1.116.340,00
CE	APUIARES	235.714,80
CE	ARARENDA	290.604,00
CE	ARARIPE	706.600,00
CE	BARROQUINHA	357.160,00
CE	BELA CRUZ	756.352,00
CE	BOA VIAGEM	1.206.066,00
CE	CAPISTRANO	428.100,00
CE	CARIUS	297.812,00
CE	CARNAUBAL	291.880,00
CE	CATUNDA	368.136,00
CE	CHAVAL	204.368,00
CE	CHORO	272.520,00
CE	COREAU	634.534,40
CE	CROATA	415.020,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	156.920,00
CE	FARIAS BRITO	476.224,00
CE	GRACA	492.697,60
CE	GRANJA	1.193.826,00
CE	GRANJEIRO	169.712,00
CE	IBARETAMA	321.240,00
CE	IBICUITINGA	306.323,20
CE	IPAPORANGA	320.160,00
CE	IPUEIRAS	746.574,00
CE	IRAUCUBA	529.948,00
CE	ITAPIUNA	380.112,00
CE	ITAREMA	1.159.620,00
CE	ITATIRA	569.076,00
CE	JAGUARETAMA	245.216,00
CE	MARTINOPOLE	217.580,00
CE	MAURITI	1.003.316,00
CE	MIRAIMA	431.360,00
CE	MOMBACA	882.200,00
CE	MONSENHOR TABOSA	422.478,00
CE	MORAUJO	281.502,00
CE	MORRINHOS	658.980,00
CE	NOVO ORIENTE	476.936,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
CE	PARAMBU	988.476,00
CE	PARAMOTI	160.536,00
CE	PEREIRO	421.160,00
CE	PIRES FERREIRA	265.500,00
CE	PORANGA	341.716,00
CE	POTENGI	210.264,00
CE	QUITERIANOPOLIS	483.508,00
CE	RERIUTABA	407.870,40
CE	SABOEIRO	394.240,00
CE	SALITRE	486.692,00
CE	SANTA QUITERIA	1.117.612,00
CE	SANTANA DO ACARAU	638.132,00
CE	SANTANA DO CARIRI	320.580,00
CE	SENADOR SA	158.384,00
CE	TAMBORIL	520.032,00
CE	TARRAFAS	128.752,00
CE	TEJUCUOCA	491.940,00
CE	TRAIRI	772.499,20
CE	TURURU	289.420,00
CE	UMIRIM	510.360,00
CE	URUOCA	319.140,00
CE	VICOSA DO CEARA	1.926.580,00
MA	AFONSO CUNHA	223.504,00
MA	ALCANTARA	787.228,00
MA	ALDEIAS ALTAS	829.444,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	339.840,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.175.225,60
MA	AMAPA DO MARANHÃO	197.376,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	928.356,00
MA	ANAJATUBA	832.800,00
MA	APICUM-ACU	647.092,00
MA	ARAGUANA	356.112,00
MA	ARAIOSES	1.134.752,00
MA	ARAME	978.520,00
MA	BACURI	546.032,00
MA	BACURITUBA	159.696,00
MA	BARREIRINHAS	2.308.080,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
MA	BELAGUA	202.822,40
MA	BEQUIMAO	405.016,00
MA	BOM JARDIM	829.047,00
MA	BREJO	848.288,00
MA	BURITI	893.060,00
MA	BURITI BRAVO	630.600,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	172.386,00
MA	CAJAPIO	233.290,00
MA	CAJARI	520.056,00
MA	CANDIDO MENDES	658.260,00
MA	CANTANHEDE	872.924,00
MA	CARUTAPERA	551.466,00
MA	CEDRAL	191.574,00
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	447.420,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	733.604,00
MA	COLINAS	729.846,00
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	439.686,00
MA	DUQUE BACELAR	450.800,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	301.180,00
MA	FERNANDO FALCAO	256.116,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	365.932,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	257.900,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	317.900,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	612.312,00
MA	GRACA ARANHA	119.004,00
MA	GUIMARAES	278.553,60
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	1.096.972,00
MA	ICATU	871.384,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	470.464,00
MA	JATOBA	217.320,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	519.220,00
MA	JOSELANDIA	321.096,00
MA	LAGO DO JUNCO	427.608,00
MA	LAGO VERDE	411.300,00
MA	LAGOA DO MATO	396.320,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	334.764,00
MA	LORETO	294.480,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
MA	LUIS DOMINGUES	141.028,80
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	655.724,00
MA	MARAJA DO SENA	252.036,00
MA	MATA ROMA	485.616,00
MA	MATINHA	584.464,00
MA	MATOES	1.499.468,00
MA	MILAGRES DO MARANHAO	283.644,00
MA	MIRADOR	466.974,00
MA	MONCAO	1.092.768,00
MA	MONTES ALTOS	212.800,00
MA	MORROS	446.372,00
MA	NINA RODRIGUES	388.278,00
MA	NOVA COLINAS	99.162,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	436.788,00
MA	PALMEIRANDIA	548.856,00
MA	PARNARAMA	1.197.594,00
MA	PASSAGEM FRANCA	492.440,00
MA	PAULINO NEVES	461.064,00
MA	PEDRO DO ROSARIO	1.266.920,00
MA	PERI MIRIM	203.700,00
MA	PERITORO	671.312,00
MA	PIRAPEMAS	577.708,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	458.244,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	685.440,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	401.000,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	489.008,00
MA	SAMBAIBA	139.980,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	225.824,00
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	1.181.440,00
MA	SANTANA DO MARANHAO	255.728,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	449.664,00
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	571.460,00
MA	SAO BERNARDO	564.864,00
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	714.704,00
MA	SAO FELIX DE BALSAS	104.272,00
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	284.076,00
MA	SAO JOAO BATISTA	457.484,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
MA	SAO JOAO DO CARU	793.080,00
MA	SAO JOAO DO SOTER	600.000,00
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	201.984,00
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	613.044,00
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	226.788,00
MA	SAO ROBERTO	193.026,00
MA	SAO VICENTE FERRER	498.064,00
MA	SATUBINHA	253.936,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	265.460,00
MA	SERRANO DO MARANHAO	325.368,00
MA	SITIO NOVO	649.188,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	245.964,00
MA	TIMBIRAS	486.294,00
MA	TUFILANDIA	247.328,00
MA	TURIACU	1.176.992,00
MA	TURILANDIA	594.360,00
MA	URBANO SANTOS	991.468,80
MA	VARGEM GRANDE	1.382.496,00
MG	BONITO DE MINAS	67.020,00
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	71.712,00
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	161.800,00
MS	JAPORA	211.142,00
MS	PARANHOS	360.380,00
PA	AFUA	982.926,00
PA	ALENQUER	1.429.488,00
PA	ANAJAS	1.150.216,00
PA	AUGUSTO CORREA	1.310.216,00
PA	AVEIRO	671.098,00
PA	BAGRE	524.808,00
PA	BREVES	2.406.552,00
PA	BUJARU	845.520,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	503.748,00
PA	CAMETA	4.454.552,00
PA	CHAVES	590.168,00
PA	CURRALINHO	1.016.052,00
PA	CURUA	425.424,00
PA	FARO	328.280,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
PA	GARRAFAO DO NORTE	842.032,00
PA	GURUPA	1.186.556,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	813.960,00
PA	MARACANA	689.472,00
PA	MELGACO	793.104,00
PA	MOCAJUBA	451.482,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	601.780,00
PA	OEIRAS DO PARA	752.790,40
PA	PORTEL	1.854.224,00
PA	PORTO DE MOZ	1.703.040,00
PA	PRAINHA	963.486,00
PA	PRIMAVERA	294.124,00
PA	QUATIPURU	390.852,00
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	980.610,00
PA	TRACUATEUA	700.332,00
PA	WISEU	2.307.376,00
PB	BAIA DA TRAICAO	328.220,00
PB	BERNARDINO BATISTA	130.116,00
PB	CACIMBAS	175.750,00
PB	CASSERENGUE	95.936,00
PB	DAMIAO	99.088,00
PB	DONA INES	197.640,00
PB	GADO BRAVO	191.284,00
PB	IMACULADA	184.252,00
PB	MANAIRA	125.300,00
PB	MATUREIA	108.354,00
PB	NATUBA	261.360,00
PB	NAZAREZINHO	141.280,00
PB	POCO DANTAS	148.536,00
PB	RIACHAO	78.340,00
PB	SANTA INES	55.436,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	77.000,00
PB	UMBUZEIRO	234.452,00
PE	AGUAS BELAS	800.832,00
PE	BODOCO	608.352,00
PE	BUIQUE	855.720,00
PE	CAETES	443.616,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
PE	CALCADO	219.296,00
PE	CARNAIBA	506.242,80
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	214.136,00
PE	EXU	558.088,00
PE	IATI	407.480,00
PE	IBIMIRIM	572.872,00
PE	INAJA	537.312,00
PE	ITAIBA	615.076,00
PE	JUCATI	362.880,00
PE	JUREMA	264.560,00
PE	LAGOA DO OURO	278.080,00
PE	MANARI	482.900,00
PE	MIRANDIBA	217.024,00
PE	MOREILANDIA	178.980,00
PE	OROCO	213.696,00
PE	PANELAS	716.740,00
PE	PARANATAMA	372.164,00
PE	POCAO	224.960,00
PE	QUIXABA	173.340,00
PE	SANTA CRUZ	315.900,00
PE	SANTA FILOMENA	249.908,00
PE	TUPANATINGA	638.964,00
PI	ACAUA	83.376,00
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	114.120,00
PI	ARRAIAL	89.360,00
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	251.680,00
PI	AVELINO LOPES	274.608,00
PI	BATALHA	600.341,00
PI	BELA VISTA DO PIAUI	59.740,00
PI	BETANIA DO PIAUI	185.764,00
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	174.900,00
PI	BREJO DO PIAUI	61.264,00
PI	CAMPINAS DO PIAUI	152.560,00
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	110.286,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	209.004,00
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	91.890,00
PI	CARACOL	253.280,00



SF/17991.78730-90

UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
PI	CARAUBAS DO PIAUI	198.440,00
PI	CARIDADE DO PIAUI	167.380,00
PI	CAXINGO	111.680,00
PI	COCAL	656.344,00
PI	COCAL DOS ALVES	92.760,00
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	247.600,00
PI	CURRAIS	205.360,00
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	96.480,00
PI	CURRALINHOS	66.976,00
PI	DOM INOCENCIO	214.204,00
PI	DOMINGOS MOURAO	106.840,00
PI	FATURA DO PIAUI	136.216,00
PI	FLORES DO PIAUI	87.800,00
PI	FRANCINOPOLIS	105.240,00
PI	GUARIBAS	215.414,00
PI	ISAIAS COELHO	144.630,00
PI	JOAO COSTA	69.488,00
PI	JOAQUIM PIRES	256.200,00
PI	JOCA MARQUES	137.840,00
PI	JULIO BORGES	139.028,00
PI	JUREMA	76.622,00
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	132.112,00
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	81.580,00
PI	LAGOA DO SITIO	72.652,80
PI	MADEIRO	249.776,00
PI	MANOEL EMIDIO	87.312,00
PI	MASSAPE DO PIAUI	165.900,00
PI	MATIAS OLIMPIO	244.360,00
PI	MIGUEL ALVES	844.484,00
PI	MILTON BRANDAO	238.104,00
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	217.302,00
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	76.160,00
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	250.520,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	279.904,00
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	422.539,00
PI	NOVA SANTA RITA	82.164,00
PI	NOVO SANTO ANTONIO	48.080,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
PI	PAJEU DO PIAUI	83.680,00
PI	PALMEIRAIS	396.172,00
PI	PARNAGUA	204.216,00
PI	PATOS DO PIAUI	95.630,00
PI	PAU DARCO DO PIAUI	54.144,00
PI	PAVUSSU	11.996,00
PI	PEDRO LAURENTINO	47.120,00
PI	PIMENTEIRAS	297.612,00
PI	PORTO	256.128,00
PI	QUEIMADA NOVA	123.780,00
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	268.680,00
PI	RIACHO FRIO	162.328,00
PI	RIBEIRA DO PIAUI	108.000,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	92.320,00
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	53.984,00
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	93.092,00
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	91.440,00
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	38.400,00
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	96.928,00
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	98.440,00
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	132.200,00
PI	SAO JOAO DA SERRA	65.552,00
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	98.896,00
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	216.460,00
PI	SAO JOSE DO PEIXE	112.020,00
PI	SAO LUIS DO PIAUI	52.400,00
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	46.000,00
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	75.708,00
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	343.020,00
PI	SEBASTIAO BARROS	124.020,00
PI	SOCORRO DO PIAUI	126.760,00
PI	TAMBORIL DO PIAUI	88.434,00
PI	VARZEA BRANCA	87.408,00
PI	VERA MENDES	81.714,00
PI	VILA NOVA DO PIAUI	50.816,00
PI	WALL FERRAZ	111.880,00
RN	JANUARIO CICCO	189.340,00



UF	Municípios em situação de extrema pobreza	R\$
RN	JAPI	108.384,00
RN	JOAO DIAS	32.512,00
RN	PRESIDENTE JUSCELINO	305.276,00
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	158.938,00
RN	UPANEMA	174.780,00
RN	VENHA-VER	167.900,00
RR	UIRAMUTA	103.856,00
SE	BREJO GRANDE	158.100,00
SE	GARARU	244.422,00
SE	ILHA DAS FLORES	159.140,00
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	262.400,00
SE	PACATUBA	278.120,00
SE	POCO REDONDO	439.704,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	710.152,00
SE	TOMAR DO GERU	240.296,00
TO	LIZARDA	48.600,00
TO	RECURSOLANDIA	81.052,00
	TOTAL	204.695.171,00



SF/17991.78730-90